



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAIÁ/MG
CMAS**

Publicação n.
Quadro de Aviso

de 03/05/2022
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

RESOLUÇÃO EDITALÍCA Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS,
BIÊNIO 2022/2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JEQUITAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 456, de 09 de dezembro de 2021, em Reunião extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2022, e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – alterada pela Lei Nº 12.435/2011 – Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 456, de 09 de dezembro de 2021 que dispões sobre a regulamentação da política municipal de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Jequitaiá/MG e da outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 237 de 14 de dezembro de 2006 que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a assembleia extraordinária do CMAS realizada em 29 de abril do corrente ano, na qual foi discutido sobre o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2022/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital CMAS nº 01/2022 conforme anexo I.

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequitaiá/MG, 29 de abril de 2022.

Marli Ramos Queiroz

Vice-Presidente do CMAS/Jequitaiá



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAIÁ/MG
CMAS**

Publicação no
Quadro de Avisos

ANEXO I

de 03/05/2022

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

EDITAL CMAS Nº 01/2022

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE, DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JEQUITAIÁ- MG, BIÊNIO 2022-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JEQUITAIÁ - MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei Nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - alterada pela Lei Nº 12.435/2011, a Lei Municipal de Nº 456 de 09 de dezembro de 2021, a Resolução CNAS Nº 237/2006, Resolução CNAS nº 02/2014 e Resolução CMAS Nº 01 de 05 de janeiro de 2015, **CONVOCA** os representantes da sociedade civil municipal para a **Assembleia de Eleição dos Representantes, Titulares e Suplentes, da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o Biênio 2022/2024**, que ocorrerá no dia 30 de maio de 2022, das 08h00 às 11h00, na Câmara Municipal de Jequitaiá, localizado na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitaiá-MG.

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho

Art. 1º. Conforme prevê o artigo 25 da Lei Municipal de Nº 456 de 09 de dezembro de 2021, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais do Município e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

[Assinatura]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAI/MG
CMAS**

Publicado no
Quadro de Avisos

de 03/05/22

- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Esporte;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim:

- a) 03 (três) representantes de entidades consideradas de atendimento, assessoramento, ou defesa e garantia de direito;
b) 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da assistência social municipal;
c) 01 (um) representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§1º. No caso de não existir no município o segmento elencado na alínea d inciso II, do art. Alínea d deve-se estimular a organização em nível local de fórum de usuários e trabalhadores que integram o SUAS, passando esta forma de organização a ser considerada para a participação do Conselho.

§2º. Caso um segmento não apresente candidatos (as) suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, cabe à Comissão de Eleição proceder à readequação das vagas para outro segmento para garantir a composição do Conselho.

CAPÍTULO II

Do Processo de Habilitação e dos Recursos

Art. 2º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes, entidades e organizações de assistência social, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

§ 1º. São consideradas entidades e organizações de Assistência Social aquelas devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS Nº 109/2009, Nº 33/2011, Nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

Art. 3º. Para se habilitarem ao processo eleitoral e designarem candidato (a), os representantes de entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAI/MG**
CMAS

Protocolado no
Quarto de Avisos
de 03/05/22
Buenos
Prefeitura Municipal de Jequitai

- a) Cópia do comprovante de inscrição no CMAS;
- b) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- c) Ofício de designação da pessoa física a ser eleita, devidamente assinado pelo (a) Presidente.
- d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

Parágrafo único. Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu (sua) novo (a) candidato (a) designado (a), até às 13h do dia 27 de maio de 2022, no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A documentação necessária para a habilitação deverá ser protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis, situado à Praça Coronel Daniel da Fonseca, 35 – Centro - CEP 39370-000 Jequitai – MG, destinado ao Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2022 - A/C Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 19 de maio de 2022, a relação nominal dos representantes das entidades e organizações de assistência social, habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato (a) e, ainda, as não habilitadas a participarem do Pleito.

Art. 6. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 20 de maio de 2022, no horário de 08h00 as 17h00, na Secretaria Executiva do CMAS, em endereço supracitado.

Art. 7. A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará até o dia 25 de maio de 2022 o julgamento dos recursos apresentados.

CAPÍTULO III
Do Calendário Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAI/MG
CMAS**

Art. 8. Ficam instituídos as datas e horários para o processo e realização do Pleito, assim especificado:

DATA	ATIVIDADE
Da publicação do Edital até o dia 16/05/2022	Entrega dos documentos para habilitação na sede do CMAS.
17/05/2022 a 19/05/2022	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
19/05/2022	Publicação da lista dos habilitados e inabilitados no site da Prefeitura de Jequitai/MG, na Sede do CMAS, SEMAS e no CRAS.
20/05/2022	Interposição Recursos na sede do CMAS.
23/05/2022	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
25/05/2022	Publicação do resultado da análise dos recursos e o resultado final dos habilitados no site da Prefeitura de Jequitai e na Sede do CMAS, SEMAS e CRAS.
30/05/2022	Assembleia Eleitoral na Câmara Municipal Jequitai.
03/06/2022	Nomeação dos Conselheiros eleitos por ocasião do Poder Executivo.
09/06/2022	Posse dos Conselheiros eleitos por ocasião da Reunião Ordinária de junho de 2022 do CMAS.

Publicado no
Quadro de Avisos

em 03/05/2022

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Jequitai

**CAPÍTULO IV
Da Comissão Eleitoral**

Art. 9. A Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CMAS Nº 11 de 22 de dezembro de 2021 é composta por 4 (quatro) representantes eleitos pelos Conselheiros atuais do CMAS representantes da Sociedade Civil, com apoio e assessoria técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;

[Assinatura]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAÍ/MG
CMAS**

- b) Convidar o Ministério Público para participar da Assembleia Eleitoral;
- c) Verificar a documentação dos representantes das entidades e organizações da assistência social, postulantes à habilitação;
- d) Divulgar a relação dos representantes das entidades e organizações da assistência social, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.
- e) Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- f) Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.
- g) Articular com a rede socioassistencial pública, governamental e não governamental para mobilizar a participação e inscrição dos usuários no processo eleitoral;
- h) Elaborar instrumentais para preenchimento de cadastro de candidatura de usuários;
- i) Divulgar amplamente o processo;
- j) Publicizar o processo eletivo junto às entidades e organizações de assistência social;

**CAPÍTULO IV
Da Assembleia de Eleição**

Publicado no
Quadro de Avisos
de 03/05/22
D. [Assinatura]
Prefeitura Municipal de Jequiá

Art. 10. A Assembleia de Eleição terá os seguintes momentos:

- I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral;
- II. Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;
- III. Apresentação dos seguimentos representados habilitados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Votação;
- V. Apuração;
- VI. Aprovação da Ata.

Art. 11. A eleição far-se-á por voto secreto de membros da Sociedade Civil habilitados enquanto eleitores.

§1º. Cada entidade e pessoa habilitada só votarão após registro na lista de presença da Assembléia e mediante apresentação de documento de identidade pessoal oficial, com foto na mesa de votação.

[Assinatura]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAIÁ/MG
CMAS**

Publicado no
Quadro de Avisos
de 03/05/2022

[Assinatura]
Procurador Municipal do Poder Judiciário

§ 2º. A entidade e pessoa habilitada deverão votar em 01 (um) nome constante na lista de candidatos do seu seguimento.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 4º. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

§ 5º. Na mesma ordem, preenchidas as vagas Titulares, serão considerados eleitos os respectivos Suplentes na sequência da apuração de votos.

Art. 12. Os interessados em votar na Eleição para Conselheiros membros da Sociedade Civil deverão se credenciar até 27 de maio de 2022, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Executiva dos Conselhos, de Jequitaiá – MG.

Art. 13. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 14. A Comissão Eleitoral entregará à atual Presidência do CMAS a relação dos representantes das entidades e organizações de assistência social, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, Titulares e Suplentes, para publicação.

Art. 15. Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) neste Pleito assumirão os compromissos relacionados na Lei Nº 459 de 09 de dezembro de 2011 e no Regimento Interno do CMAS, comprometendo-se a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Comissões de Trabalho do CMAS.

Art. 16. Em caso de vacância será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do Conselheiro que foi substituído.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais**

[Assinatura]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - JEQUITAI/MG
CMAS**

Art. 17. A nomeação dos Conselheiros deverá ser publicada até 03 de junho de 2022.

Art. 18. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2022/2024, dar-se-á até o dia 09 de junho de 2022.

Art. 19. As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Interno que será aprovado no dia da eleição.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária eletiva.

Jequitai/MG, 29 de abril de 2022.

Marli Ramos Queiroz/ Vice-Presidente do CMAS/Jequitai

Publicado no
Quadro de Avisos
de 03/05/22
"Queiroz"
Prefeitura Municipal de Jequitai